



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**

ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

LEI Nº 839/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026  
DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor Wilson Akio Abe, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de QUARTO CENTENÁRIO, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e,
- VIII - disposições finais.

**Parágrafo Único.** Integram esta lei:

- Anexos de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Demonstrativo de Metas e Prioridades LDO;

#### CAPÍTULO I

#### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal estão em consonância com especificações contidas no Plano Plurianual - PPA - 2026 a 2029.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas Fiscais e Prioridades que integram esta lei, as quais terão preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

**§ 2º** A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme demonstrativos de Metas Fiscais que integram a presente lei.

**§ 3º** Os valores constantes do Anexo I – Metas e Prioridades são meramente estimativos, devendo ser adequados quando da elaboração da LOA/2026.

**Art. 4º** O Município de QUARTO CENTENÁRIO viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

**Art. 5º** Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de QUARTO CENTENÁRIO, na elaboração do orçamento anual, também, estabelecerá as seguintes prioridades:

- I – ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II – dinamizar a economia do município;
- III – implementar a execução e o controle orçamentário, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;
- IV – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos.

**Art. 6º** As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

---



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 7º** Na elaboração do orçamento do Município de QUARTO CENTENÁRIO, buscar-se-á a contribuição de todos os setores da Administração Direta para que seus objetivos sejam plenamente atingidos.

#### CAPÍTULO II

##### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária do Município de QUARTO CENTENÁRIO, relativo ao exercício de 2026 deve ser abrangente para todas as áreas, assegurando os princípios legais de justiça a todos os cidadãos.

**Art. 9º** Para efeito desta lei entende-se por:

**I** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

**II** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**III** - subfunção: uma divisão da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**IV** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**V** - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VI** - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VII** - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

**VIII** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

---

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)

---



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º A categoria de programação de que trata esta lei será identificada no projeto de lei orçamentária por programa, atividade, projeto e operações especiais mediante a indicação de sua meta física, sempre que possível.

**Art. 10** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

**Art. 11** O Orçamento Fiscal, para o exercício financeiro de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 12** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, podendo ser abertos créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento, não se restringindo somente à unidade orçamentária, ao projeto ou à atividade, mas sim ao orçamento global, nos termos previstos na Lei nº 4.320/64, através de Decreto específico para o Poder Executivo.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de

capital de empresas;

VI - amortização da dívida; e

VII - Reserva de Contingência.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais;

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município, para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 37 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

**Art. 13** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2021.

**Art. 14.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2021 até o 1º semestre, em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

**Art. 15** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

#### CAPÍTULO III

##### DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 16** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, o repasse a Câmara Municipal será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, §2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O repasse devido, estimado em **R\$ 2.729.199,85** (valor anual), com base no percentual legal de 7,0 % (Sete por cento), sobre as receitas previstas, conforme relatório em anexo (Despesas Legislativo 2024), à Câmara Municipal será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 17** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de julho do corrente exercício.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669



### **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

#### **DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO IMPOSITIVO (EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2022)**

**Art. 18** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais ou coletivas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que 50% deste percentual serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 2º** As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso anterior, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

**§ 3º** Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º.

**§ 4º** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**§ 5º** Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa pode resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669



### **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Não constitui causa para impedimento técnico:

I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II – o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

III – a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 8º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **SEÇÃO I**

##### **Diretrizes Gerais**

**Art. 19** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

**Art. 20** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de QUARTO CENTENÁRIO deverá enviar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669



### **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

§ 3º Executivo municipal, fica autorizado a realizar remanejamento, transferência e transposição de recursos no orçamento da administração direta, indireta, autárquica e de fundos especiais.

§4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um programa de trabalho dentro de um mesmo órgão orçamentário;

II - remanejamento: realocação de recursos de um órgão orçamentário para outro, bem como em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, como alterações de competências e atribuições;

III - transferência de recursos: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo programa de trabalho ao nível de categoria econômica de despesa.

§5º O remanejamento, transferência e transposição não serão computados nos limites para alteração orçamentária para os créditos adicionais estabelecidos no art. 12 desta lei.

**Art. 21** Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Caso necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 visando atingir as metas fiscais previstas nos Demonstrativos desta lei será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 22** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 23** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

**Art. 24** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 25** A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

**Art. 26** A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2026.

**Parágrafo Único.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 27** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

**Art. 28** Na Lei Orçamentária poderão ser destinados recursos para as Entidades que prestam serviços essenciais à municipalidade, através de convênios, termos de parcerias, termo de gestão e/ou congêneres.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

§ 1º O Município poderá realizar repasses à entidades sociais, culturais e esportivas, objetivando incentivar na execução de seus projetos.

§ 2º Poderão também, ser inseridos recursos na proposta-orçamentária, objetivando o desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 29** As entidades privadas e/ou pessoas físicas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 30** É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tomem suas contas acessíveis à sociedade civil.

**Art. 31** As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos da Administração Direta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartidas convênios, programas e operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental, à saúde e a assistência social.

**Parágrafo Único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas, poderá haver programação de recursos para atender a novos investimentos.

#### SEÇÃO II

##### Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 32** O Orçamento Fiscal estimará as receitas potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 33** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 34** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

**Art. 35** O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 36** O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 37** Do total da Receita Corrente Líquida da Administração Direta serão aplicados no mínimo 1% (um por cento) na Função Assistência Social, incluindo os Fundos: da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único.** A base de cálculo para se aferir o percentual do caput será a receita total efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2025.

**Art. 38** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 39.** Os créditos extraordinários obedecerão ao contido na Constituição Federal.

#### SEÇÃO III

##### Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 40** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, assistência social e previdência e sua complementação, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

**Parágrafo Único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 41** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e legislação municipal em vigor.

**Art. 42** A revisão das tabelas salariais dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constante na Lei Orçamentária vigente, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** A revisão das tabelas salariais dos servidores públicos municipais, agentes políticos e equiparados, conselheiros tutelares, aposentados e pensionistas, será de acordo com índice do IPCA (IBGE), observado o limite previsto na LRF, podendo ser acrescentado ganhos reais, desde que não haja extrapolção de limites.

**Art. 43** O Poder Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, lerão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2025 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 44** No exercício financeiro de 2026, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil;
- II - houver vacância, após 01 de janeiro de 2026, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de se atender ao disposto neste artigo, no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 45** A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

**Parágrafo Único.** A municipalidade poderá desenvolver programas ou projetos de caráter reservado.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições sobre alterações na legislação tributária do município

**Art. 46** Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 47** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venham a substituí-lo.

**Art. 48** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo, a Taxa de Licença Sanitária – TIS e a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, de 2026, poderão ter desconto de conforme legislação vigente, para pagamento à vista.

**Art. 49** O Município de QUARTO CENTENÁRIO implantará o Refis – Refinanciamento Fiscal de QUARTO CENTENÁRIO, encaminhando projeto de lei específico ao Poder Legislativo visando ao refinanciamento dos tributos municipais.

**Art. 50** O Poder Executivo não concederá anistia, remissão, subsídio, crédito presumido e isenção em caráter não geral, no exercício de 2026, exceto as previstas na legislação anterior a LRF e em comprovados de extrema pobreza ou atendimento inadequado da saúde pública, ou ainda casos emergenciais, que causem danos à população.

**§ 1º** Poderá ser concedida isenção em caráter geral na cobrança de contribuição de melhoria de pavimentação asfáltica, em bairros e/ou zonas, e conjuntos habitacionais comprovadamente de baixo poder aquisitivo, mediante apuração relatada pela Secretaria de Ação Social.

**§ 2º** Entende-se por caráter geral os bairros e os conjuntos habitacionais, além de ruas e avenidas da zona periférica da cidade.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

---



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 51** Os tributos poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

#### Capítulo VII

##### Disposições relativas à dívida pública municipal

**Art. 52** O Orçamento da Administração Direta, deverá destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

**Parágrafo Único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente as operações contratadas até 31 de julho de 2024.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições Finais

**Art. 53** As metas fiscais, demonstradas em planilhas integrantes da presente Lei, devem ser vistas como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária ao Legislativo Municipal.

§ 1º Não é obrigatória a inserção de todas as metas prioritárias constantes do Anexo de Prioridades, no orçamento de 2026.

§ 2º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2025.

**Art. 54** As despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, serão aquelas cujo valor não ultrapasse, para compras e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Art. 55** Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

---

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)

---



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 56** Cabe à Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe a proposta parcial do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município e seus Órgãos.
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 57** Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Orçamentário e Contábil-Financeiro no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 58** Os recursos provenientes de convênios e/ou termos congêneres repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 59** O Departamento de Contabilidade divulgará em locais públicos, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

**Art. 60** Fica o Executivo Municipal, autorizado a atualizar as tabelas constantes de desta Lei quando houver motivação.

**Art. 61** Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"  
Quarto Centenário-PR, 09 de julho de 2025.

WILSON AKIO  
ABE:5399966  
5904  
WILSON AKIO ABE  
Prefeito Municipal

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109  
CNPJ: 01.619.104/0001-41 [WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR](http://WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

### EDITAL Nº 016/2025 EDITAL CLASSIFICAÇÃO FINAL – PÓS RECURSO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

A Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário/PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL CLASSIFICAÇÃO FINAL – PÓS RECURSO**, conforme segue:

**Art.1º** - Após detida análise dos recursos interpostos, no que tange a **CLASSIFICAÇÃO FINAL**, restou constatado que se encontra em conformidade com as exigências editalícias.

**Art.2º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário, em 10 de julho de 2025.

Registre-se e Publique-se.

**VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
**PORTARIA Nº 084/2025**



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

---

### Lei n.º 842/2025.

**SÚMULA:** *“Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, instituído no âmbito do SUS, pela Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações realizadas através da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica normatizada a execução do Componente de Qualidade aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB), Equipe Multiprofissional (eMulti) e Equipe de Atenção Primária (eAP), com recursos advindos do Piso de Atenção Primária à Saúde - Componente de Qualidade.

**Parágrafo Único.** Esta Lei segue estritamente as normas estabelecidas na Metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de Componente de Qualidade, instituído por meio da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações realizadas através da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, visando fortalecer a atuação das equipes de saúde e promover a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

**Art. 2º.** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Quarto Centenário/PR, referentes ao Incentivo Financeiro denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Primária, será destinado aos servidores concursados, comissionados ou admitidos por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) das equipes Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB), Equipe Multiprofissional (eMulti) e Equipe de Atenção Primária (Eap), Técnico de Enfermagem responsável pela imunização, Equipe da Assistência Farmacêutica e



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

---

profissional responsável pela exportação de dados ao ESUS e correção e inconsistências geradas pelo sistema, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria n.º 3.493, de 10 de abril de 2024 e observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

**§1º.** 50% (cinquenta por cento) do valor recebido será repassado mensalmente, em partes iguais, aos integrantes das equipes, a partir das avaliações de desempenho padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Ministério da Saúde.

**§2º.** O repasse tratado no parágrafo anterior não será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

**§3º.** Este incentivo não se aplica aos funcionários terceirizados, tão pouco aos ocupantes de cargos do programa Mais Médicos.

**Art. 3º.** Farão jus ao recebimento do incentivo tratado no artigo anterior todos os profissionais integrantes das referidas equipes, que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho “ÓTIMO”, “BOM”, “SUFICIENTE” ou “REGULAR”, baseando-se na avaliação do alcance dos indicadores pactuados tripartite.

**§1º.** O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores estabelecidos.

**§2º.** O montante total recebido será somado e distribuído igualmente e exclusivamente entre os membros das equipes referidas no artigo 1º desta Lei, vedado que membros de uma equipe recebam valores que pertençam a equipe diversa da qual é membro.

**§3º.** Quando o servidor estiver classificado em duas ou mais categorias fica vedada a acumulação de repasses.

**Art. 4º.** O presente incentivo será pago aos profissionais referidos no artigo 1º desta Lei, pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação, não sendo devido quando houver afastamento do exercício da função, seja por Licença com ou sem vencimento e atestado igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos ou alternados.

**§1º.** O servidor também perderá o direito ao incentivo financeiro quando ausente nas convocações feitas pelos coordenadores e gestores para as campanhas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seja no horário de expediente, fora dele, finais de semana e feriados,



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

---

salvo quando devidamente justificadas e ratificadas pela coordenação e gestão.

**§2º.** Nos casos de apresentação de atestados por cirurgias de emergências ou eletivas, o profissional fará jus ao recebimento do incentivo no primeiro mês subsequente à data da cirurgia.

**§3º.** É assegurado ao beneficiário o direito ao incentivo financeiro durante o período em que estiver de férias ou ausente pelos motivos elencados no artigo 112 da Lei Municipal n.º 34/1997.

**Art. 5º.** O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Primária à Saúde, ora regulamentado, será devido a partir do efetivo recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde por equipe contratualizada/homologada.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Ministério da Saúde realizar o cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo de pagamento por qualidade ao município, podendo variar a cada quadrimestre de acordo com a produção enviada.

**Art. 6º.** Havendo novas equipes recebidas pelo município, devidamente homologadas e com o direito ao referido incentivo, os novos profissionais estarão elegíveis para recebimento do repasse.

**Art. 7º.** No fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, o Ministério da Saúde irá realizar o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano.

**§1º.** O incentivo adicional será destinado integralmente às equipes, conforme disposto no Art. 12-D, §3º da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

**§2º.** O valor adicional também será dividido em partes iguais aos integrantes, na forma do Artigo 3º, §2º desta Lei.

**§3º.** O incentivo adicional será pago aos funcionários após o recebimento pelo Ministério da Saúde e seguindo o cronograma de pagamento estabelecido pelo setor de Recursos Humanos do Município de Quarto Centenário/PR.

**Art. 8º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos de valores já recebidos pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023 e dos valores recebidos no ano de 2024 e 2025, referentes das eSF e eSB, bem como os valores recebidos até o início da vigência desta lei.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

---

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo expedirá decretos, portarias e outras normativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente regulamentação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “29 de abril”  
Quarto Centenário/PR, 09 de julho de 2025.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

---

DECRETO N.º 1862/2025 – GM.

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor:

Considerando o contido no ofício n.º 001/2025 - CMDRS;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Nomeia, sem ônus para os cofres do Município, os membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**

Titular: Daniel Alves de Oliveira

Suplente: Marcelo Perez Maciel

**II - Representantes do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR/PR)**

Titular: José Aloisio Basaglia

**III - Representantes da Integrada Cooperativa Agroindustrial**

Titular: João Domingos Bizetti

Suplente: Giovane Felipe da Cunha Faxo

**IV - Representantes da Associação de Produtores Porto IV**

Titular: Ildo Nunes Maciel

Suplente: Alécio Magão



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

---

### **V - Representantes da Associação de Produtores Porto V**

Titular: Sidney José Rocco

Suplente: Alcides Aparecido Tomazotti

### **VI - Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Quarto Centenário**

Titular: Luiz Alves de Lima

Suplente: Evaldo Luiz Gonçalves

### **VII - Representantes da Associação dos Produtores de Leite de Quarto Centenário - APROLÁCTICO**

Titular: Jaelson Francisco Caires

Suplente: Agnaldo de Souza

### **VIII - Representantes da Coamo Cooperativa Agroindustrial**

Titular: Jobim Libani Santos

Suplente: Andrew Akihito Ouchita Gomes

### **IX - Representantes da Associação de Produtores Rurais da Vila Rural Porta do Céu**

Titular: Fernando Mendes de Souza

Suplente: Avilan Aparecido Tavares

### **X - Representantes Copacol Cooperativa Agroindustrial**

Titular: Jocimar Bortoluzzi

Suplente: Joilson Cabral

### **XI – Representantes da Sicredi – CCPI Vale do Piquiri ABCD PR/SP**

Titular: Paula Carvalho de Santana Kato

Suplente: Larissa da Costa Oliveira



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

---

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos nºs 986/2017 e 989/2017.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**  
Quarto Centenário/PR, 10 de Julho de 2025.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

### Decreto nº 1863/2025 de 10/07/2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Superavit Financeiro, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais).

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 815/2024 de 17/12/2024.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.002.04.122.0002.2.002.	MANTER E EQUIPAR O GOVERNO MUNICIPAL	
463 - 3.3.70.41.00.00	1002 CONTRIBUIÇÕES	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.011.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.011.08.244.0004.2.129.	MANTER E EQUIPAR O CRAS	
418 - 4.4.90.52.00.00	21940EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.016.00.000.0000.0.000.	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.016.26.782.0008.1.008.	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INFRA-ESTRUTURA	
462 - 4.4.90.51.00.00	1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.350.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>1.520.000,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

---

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário do Paraná, em 10 de julho de 2025.

WILSON AKIO ABE  
ABE-53999665  
904  
WILSON AKIO ABE  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

### PORTARIA Nº 209/2025 – GM

“Concessão de diárias”

O Senhor **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

#### RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
ROSELI APARECIDA PAINI	CAMPO MOURÃO-PR	10/07/2025	10/07/2025	1	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CAMPO MOURÃO-PR PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DE CRESEMS – CONSELHO REGIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, CONFORME OFÍCIO Nº 006/2025 – CRESEMS EM ANEXO	“I”	80,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário - Paraná, 10 de Julho de 2025.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025-PMQC

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUG) PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
LOCAL:	Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ( <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> )
INFORMAÇÕES:	E-MAIL: <a href="mailto:licitacao.quartocentenario@gmail.com">licitacao.quartocentenario@gmail.com</a>  TELEFONE: (44) 3546.1109 ou 3546.1187  ENDEREÇO: Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, cidade de Quarto Centenário/PR, CEP 87.365-000   Divisão de Licitações  HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <a href="https://quartocentenario.eloweb.net/portalttransparencia/1/">https://quartocentenario.eloweb.net/portalttransparencia/1/</a>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 11/07/2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 24/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 24/07/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

Paço Municipal "29 de Abril"  
Quarto Centenário/PR, 10 de julho de 2025

WILSON AKIO ABE  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025-PMQC  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE: BRINQUEDOS INFLÁVEIS E RECREATIVOS, CARRINHOS DE: ALGODÃO DOCE, PIPOQUEIRO, CACHORRO-QUENTE E SORVETE/PICOLÉ; E AQUISIÇÃO DE MINI REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL NATURAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM EVENTOS INSTITUCIONAIS.
LOCAL:	Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ( <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> )
INFORMAÇÕES:	E-MAIL: <a href="mailto:licitacao.quartocentenario@gmail.com">licitacao.quartocentenario@gmail.com</a>  TELEFONE: (44) 3546.1109 ou 3546.1187  ENDEREÇO: Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, cidade de Quarto Centenário/PR, CEP 87.365-000   Divisão de Licitações  HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <a href="https://quartocentenario.eloweb.net/portalttransparencia/1/">https://quartocentenario.eloweb.net/portalttransparencia/1/</a>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 14/07/2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 29/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 29/07/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

Paço Municipal "29 de Abril"  
Quarto Centenário/PR, 10 de julho de 2025

WILSON AKIO ABE  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

---

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

O Município de Quarto Centenário torna público para conhecimento, que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, com abertura no dia **09/07/2025, às 13hs30min**, foi declarada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame e a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer se manifestou pelo cancelamento do processo em tela, conforme justificativa vinculada aos autos. **Desta forma, determino o cancelamento do processo de Contratação Direta em epígrafe.**

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”  
Quarto Centenário - Paraná, 10 de julho de 2025.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 1.514/2023, de acordo com as decisões e pareceres proferidos nos autos do processo em tela, resolve:

01 - **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a presente contratação, nestes termos:

Processo Administrativo Nº:	<b>84/2025</b>
Licitação Nº:	<b>34/2025</b>
Modalidade:	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS) PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.</b>
Data de Adjudicação e Homologação:	<b>10/07/2025</b>

02 – **FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

Nome/Razão Social:	<b>MARCOS LUIZ CARLUCCI JUNIOR 09683996906</b>
CPF/CNPJ Nº:	<b>24.843.272/0001-11</b>

03 – **LOTE/ITEM:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA ( <b>PARTE EXTERNA</b> ) E DE LIMPEZA COMPLETA ( <b>PARTE INTERNA</b> ) DE VEÍCULO: <b>ÔNIBUS.</b>	SERV	250	R\$ 255,80	R\$ 63.950,00
2	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA ( <b>PARTE EXTERNA</b> ) E DE LIMPEZA COMPLETA ( <b>PARTE INTERNA</b> ) DE VEÍCULO: <b>MICRO ÔNIBUS. (AMPLA CONCORRÊNCIA).</b>	SERV	270	R\$ 237,90	R\$ 64.233,00
3	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA ( <b>PARTE EXTERNA</b> ) E DE LIMPEZA COMPLETA ( <b>PARTE INTERNA</b> ) DE VEÍCULO: <b>MICRO ÔNIBUS. (COTA 25% ME/EPP)</b>	SERV	90	R\$ 237,90	R\$ 21.411,00
4	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA ( <b>PARTE EXTERNA</b> ) E DE LIMPEZA COMPLETA ( <b>PARTE INTERNA</b> ) DE VEÍCULO: <b>CAMINHÃO CAÇAMBA.</b>	SERV	100	R\$ 267,00	R\$ 26.700,00
5	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA ( <b>PARTE EXTERNA</b> ) E DE LIMPEZA COMPLETA ( <b>PARTE INTERNA</b> ) DE VEÍCULO: <b>CAMINHÃO COLETA SELETIVA/LIXO.</b>	SERV	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00
6	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA ( <b>PARTE EXTERNA</b> ) E DE LIMPEZA COMPLETA ( <b>PARTE INTERNA</b> ) DE VEÍCULO: <b>CAMINHÃO PIPA/POLINGUIDASTE.</b>	SERV	30	R\$ 272,00	R\$ 8.160,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

7	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA <b>(PARTE EXTERNA): RETRO ESCAVADEIRA</b>	SERV	10	R\$ 318,63	R\$ 3.186,30
8	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA <b>(PARTE EXTERNA): PÁ CARREGADEIRA</b>	SERV	10	R\$ 335,30	R\$ 3.353,00
9	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA <b>(PARTE EXTERNA): MOTO NIVELADORA</b>	SERV	10	R\$ 335,20	R\$ 3.352,00
10	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA <b>(PARTE EXTERNA): MINI CARREGADEIRA</b>	SERV	8	R\$ 285,10	R\$ 2.280,80
11	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA <b>(PARTE EXTERNA): ROLO COMPACTADOR</b>	SERV	6	R\$ 301,00	R\$ 1.806,00
12	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA <b>(PARTE EXTERNA): TRATOR</b>	SERV	6	R\$ 189,40	R\$ 1.136,40

04 – **VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO:** R\$ 215.168,50 (duzentos e quinze mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Paço Municipal “29 de Abril”  
Quarto Centenário/PR, 10 de julho de 2025

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

Aos **oito** dias do mês de julho do ano de **dois mil e vinte e cinco**, às **oito horas e trinta minutos**, no Paço Municipal "29 de Abril", sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, na Sala de Licitações, em **SESSÃO PÚBLICA**, o Agente de Contratação, o Sr. **Fábio Plaza Ferreira Barbosa**, designado pela Portaria Nº 035/2024-GM, deu como aberta a sessão de **"RECEBIMENTO, ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO"** dos envelopes de Nº 01 e Nº 02 referente ao Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-PMQC**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, durante o período do Ano Letivo de 2025. Aberta a sessão pelo Agente de Contratação, apresentaram-se como licitantes interessadas: **1) AMAURI TAVARES DE OLIVEIRA – CPF nº 738.307.479-34; 2) LAERTE FERREIRA DAS NEVES – CPF nº 328.635.199-72; 3) ALEX MORAES RODRIGUES - CPF nº 102.585.689-92; 4) SIDNEY BESSANI – CPF nº 794.046.349-72; 5) LUIZ ALVES DE LIMA – CPF nº 559.494.109-63; 6) MANOEL PEREIRA DA SILVA – CPF nº 328.634.469-91; 7) NELTON DE CASTRO SOARES – CPF nº 328.574.119-87; 8) WIVALDO GONÇALVES MARQUES – CPF nº 412.906.589-00; 9) MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA GUIMARÃES – CPF nº 621.518.519-15; 10) DIRCEU GONÇALVES BARBOSA – CPF nº 937.208.079-91**; as licitantes relacionadas acima **não enviaram representantes** para acompanhar a presente sessão. Em seguida, foram rubricados os lacres dos **envelopes de nº 01 e nº 02** pelo Agente de Contratação. Após a abertura, não houve manifestação por parte dos presentes. Logo após, foi aberto o **envelope de Nº 01 (Documentação de Habilitação)** dos fornecedores, cujo conteúdo também foi rubricado pelo Agente de Contratação. Em seguida, o Agente de Contratação iniciou a análise e o julgamento dos documentos de habilitação das licitantes participantes. Após a análise, o Agente **verificou que:**

**1) AMAURI TAVARES DE OLIVEIRA – CPF nº 738.307.479-34**, encontra-se enquadrado como fornecedor individual (não organizado em grupo), e atendeu as exigências editalícias no tocante ao item **5.1.1** (habilitação do fornecedor individual); do exposto, o Agente de Contratação **JULGA** o licitante **AMAURI TAVARES DE OLIVEIRA, habilitado** neste certame;

**2) LAERTE FERREIRA DAS NEVES – CPF nº 328.635.199-72**, encontra-se enquadrado como fornecedor individual (não organizado em grupo), e atendeu as exigências editalícias no tocante ao item **5.1.1** (habilitação do fornecedor individual), do exposto, o Agente de Contratação **JULGA** o licitante **LAERTE FERREIRA DAS NEVES, habilitado** neste certame;

**3) ALEX MORAES RODRIGUES – CPF nº 102.585.689-92**, encontra-se enquadrado como fornecedor individual (não organizado em grupo), e atendeu as exigências editalícias no tocante ao item: **5.1.1** (habilitação do fornecedor individual); do exposto, o Agente de Contratação **JULGA** o licitante **ALEX MORAES RODRIGUES, habilitado** neste certame;

**4) SIDNEY BESSANI – CPF nº 794.046.349-72**, encontra-se enquadrado como fornecedor individual



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

(não organizado em grupo), e atendeu as exigências editalícias no tocante ao item 5.1.1 (habilitação do fornecedor individual), do exposto, o Agente de Contratação **JULGA** o licitante **SIDNEY BESSANI**, **habilitado** neste certame;

**5) LUIZ ALVES DE LIMA** – CPF nº 559.494.109-63, encontra-se enquadrado como fornecedor individual (não organizado em grupo), e atendeu as exigências editalícias no tocante ao item: 5.1.1 (habilitação do fornecedor individual), do exposto, o Agente de Contratação **JULGA** o licitante **LUIZ ALVES DE LIMA**, **habilitado** neste certame;

**6) MANOEL PEREIRA DA SILVA** – CPF nº 328.634.469-91, encontra-se enquadrado como fornecedor individual (não organizado em grupo), e atendeu as exigências editalícias no tocante ao item 5.1.1 (habilitação do fornecedor individual), do exposto, o Agente de Contratação **JULGA** o licitante **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, **habilitado** neste certame;

**7) NELTON DE CASTRO SOARES** – CPF nº 328.574.119-87, encontra-se enquadrado como fornecedor individual (não organizado em grupo), e atendeu as exigências editalícias no tocante ao item 5.1.1 (habilitação do fornecedor individual), **excetuando** no que diz respeito a **não** apresentação do “**extrato da DAP/CAF Física do produtor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (alínea “II”)**”, apresentando junto ao envelope nº 01 um extrato da DAP/CAF emitido em 07/11/2024; em sede de **diligência** junto ao site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, constatou-se que o documento apresentado está válido; do exposto, o Agente de Contratação **JULGA** a licitante **NELTON DE CASTRO SOARES**, **habilitado** neste certame;

**8) WIVALDO GONÇALVES MARQUES** – CPF nº 412.906.589-00, encontra-se enquadrado como fornecedor individual (não organizado em grupo), e atendeu as exigências editalícias no tocante ao item 5.1.1 (habilitação do fornecedor individual), do exposto, o Agente de Contratação **JULGA** o licitante **WIVALDO GONÇALVES MARQUES**, **habilitado** neste certame;

**9) MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA GUIMARÃES** – CPF nº 621.518.519-15, encontra-se enquadrada como fornecedor individual (não organizado em grupo), e atendeu as exigências editalícias no tocante ao item 5.1.1 (habilitação do fornecedor individual), do exposto, o Agente de Contratação **JULGA** a licitante **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA GUIMARÃES**, **habilitada** neste certame;

**10) DIRCEU GONÇALVES BARBOSA** - CPF nº 937.208.079-91, encontra-se enquadrado como fornecedor individual (não organizado em grupo), e atendeu as exigências editalícias no tocante ao item 5.1.1 (habilitação do fornecedor individual); do exposto, o Agente de Contratação **JULGA** o licitante **DIRCEU GONÇALVES BARBOSA**, **habilitado** neste certame.

Ante o exposto, o Agente de Contratação, deliberou pela **HABILITAÇÃO** dos seguintes licitantes (conf. julgamento acima): **1) AMAURI TAVARES DE OLIVEIRA** – CPF nº 738.307.479-34; **2) LAERTE FERREIRA DAS NEVES** – CPF nº 328.635.199-72; **3) ALEX MORAES RODRIGUES** - CPF nº 102.585.689-92; **4) SIDNEY BESSANI** – CPF nº 794.046.349-72; **5) LUIZ ALVES DE LIMA** – CPF nº 559.494.109-63; **6) MANOEL PEREIRA DA SILVA** – CPF nº 328.634.469-91; **7) NELTON DE CASTRO SOARES** – CPF nº 328.574.119-87; **8) WIVALDO GONÇALVES MARQUES** – CPF nº 412.906.589-00; **9) MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA GUIMARÃES** – CPF nº 621.518.519-15; **10) DIRCEU GONÇALVES BARBOSA** – CPF nº 937.208.079-91; Assim sendo, o Agente de Contratação procedeu a abertura dos envelopes de **Nº. 02 Proposta**



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

**(Projeto de Venda):** em seguida foram analisados os **quantitativos, objeto e preços propostos pelas licitantes**, conforme detalhamento abaixo:

### Quantitativos, Objeto e Preços

#### 01) AMAURI TAVARES DE OLIVEIRA:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
22	500	KG	<b>PÃO CASEIRO</b> – PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS FEITO DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁGUA E SAL PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO RÓTULO COM DESCRIÇÃO DE PESO, VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	17,13	8.565,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.565,00</b>

#### 02) LAERTE FERREIRA NEVES:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
6	60	KG	<b>AMENDOIM DESCASCADO</b> , COM OS CAROÇOS RECOBERTOS PELA PELE, HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	22,33	1.339,80
9	300	KG	<b>BATATA DOCE</b> – MONOBLOCO HIGIENIZADO, LIVRES DE PRAGAS E INSETOS, INTACTOS COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,77	1.431,00
14	100	KG	<b>COLORAU EM PÓ</b> , EXTRAÍDO DOS ARILO DAS SEMENTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG, PLÁSTICA ATÓXICA, COM COLORAÇÃO VERMELHA-ALARANJADA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	31,33	3.133,00
18	200	KG	<b>INHAME</b> – HIGIENIZADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL MONOBLOCO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	7,16	1.432,00
<b>TOTAL:</b>					<b>7.335,80</b>



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

### 03)ALEX MORAES RODRIGUES:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
2	150	KG	<b>ACELGA</b> – ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS, E MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	5,75	862,50
4	1000	UNID.	<b>ALFACE AMERICANA</b> – ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, PESO ACIMA DE 250 GRAMAS, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3,60	3.600,00
5	1000	UNID.	<b>ALFACE CRESPA</b> – ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, PESO ACIMA DE 250 GRAMAS, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3,40	3.400,00
10	300	KG	<b>BETERRABA</b> – EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,59	1.377,00
12	500	MAÇO	<b>CEBOLINHA VERDE</b> MAÇO COM 200GR, HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, LIVRES DE PRAGAS E INSETOS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,61	2.305,00
15	100	CABEÇA	<b>COUVE BRÓCOLIS</b> , HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS, PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS POR UNIDADE.	6,10	610,00
16	100	CABEÇA	<b>COUVE FLOR</b> , HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS, PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR UNIDADE.	5,89	589,00
17	800	MAÇO	<b>COUVE MANTEIGA</b> – HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, LIVRES DE PRAGAS E INSETOS E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS, PESO MÍNIMO DE 250 GRAMAS POR MAÇO.	4,36	3.488,00
20	150	KG	<b>LIMÃO TAITI</b> – HIGIENIZADO, LIVRE DE PRAGAS OU PARASITAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	3,77	565,50
25	200	KG	<b>PEPINO VERDE</b> – ACONDICIONADO EM MONOBLOCO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS, HIGIENIZADO, LIVRES DE PRAGAS E INSETOS, COM AS SUAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,21	842,00
27	50	MAÇO	<b>RÚCULA</b> – HIGIENIZADA COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, LIVRES DE PRAGAS E INSETOS COM AS CARACTERÍSTICAS	4,27	213,50



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

			ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS, PESO MÍNIMO DE 250 GRAMAS POR MAÇO.		
28	300	MAÇO	<b>SALSINHA</b> MAÇO COM 150GR, HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, LIVRES DE PRAGAS E INSETOS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	3,15	945,00
<b>TOTAL</b>					<b>18.797,50</b>

#### 04) SIDNEY BESSANI:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
1	250	KG	<b>ABOBRINHA VERDE</b> , MONOBLOCO, HIGIENIZADA, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E PRAGAS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS E CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,56	1.140,00
19	200	KG	<b>LIMÃO ROSA</b> – HIGIENIZADO, LIVRE DE PRAGAS OU PARASITAS, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	3,98	796,00
21	600	KG	<b>MILHO VERDE</b> – SEM CASCA, SEM CABELO, HIGIENIZADO, MANTIDO OS GRÃOS FRESCOS NA ESPIGA, EM MONOBLOCO VAZADO, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	8,11	4.866,00
29	80	KG	<b>TEMPERO DESIDRATADO</b> CONTENDO: ALHO, SALSINHA, GENGIBRE, CEBOLINHA. AÇAFRÃO, ALECRIM, SAL MARINHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 KG, ATÓXICA.	22,39	1.791,20
<b>TOTAL:</b>					<b>8.593,20</b>

#### 05) LUIZ ALVES DE LIMA:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
11	300	KG	<b>BOLACHA TIPO CASEIRA</b> , SEM COBERTURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO RÓTULO DESCRIÇÃO DE PESO, VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	24,56	7.368,00
13	250	KG	<b>CHUCHU VERDE</b> – MONOBLOCO VAZADO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS, HIGIENIZADOS, LIVRE DE PRAGAS E INSETOS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,12	1.030,00
<b>TOTAL:</b>					<b>8.398,00</b>

#### 06) MANOEL PEREIRA DA SILVA:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
23	350	KG	<b>PÃO CASEIRO DOCE</b> – PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS	16,00	5.600,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

			ADEQUADAS FEITO DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁGUA E SAL PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO RÓTULO COM DESCRIÇÃO DE PESO, VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		
<b>TOTAL:</b>					<b>5.600,00</b>

### 07) NELTON CASTRO SOARES:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
1	600	KG	<b>POLPA DE FRUTAS</b> – EM EMBALAGENS DE 1 KG PRODUTO CONGELADO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	25,88	15.828,00
<b>TOTAL:</b>					<b>15.828,00</b>

### 8) WIVALDO GONÇALVES MARQUES:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
7	500	Kg	<b>BANANA MAÇA</b> – MONOBLOCO VAZADO – INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS.	8,67	4.335,00
8	3000	KG	<b>BANANA NANICA</b> – MONOBLOCO VAZADO – INTACTOS COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS.	5,54	16.620,00
<b>TOTAL</b>					<b>20.955,00</b>

### 9) MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA GUIMARÃES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
24	200	KG	<b>PÃO DE LEITE MINI</b> (25 À 30 GRAMAS UNIDADE) – PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS FEITO DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁGUA E SAL PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO RÓTULO COM DESCRIÇÃO DE PESO, VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	19,16	3.832,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.832,00</b>

### 10) DIRCEU GONÇALVES BARBOSA:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
------	--------	-------	---------------------	-------------------	--------------------



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

3	1200	KG	<b>AIPIM / MANDIOCA DESCASCADA,</b> ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, LIVRES DE SUJIDADES, COM COR CLARA, SENDO MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	6,80	8.160,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.160,00</b>

Após as análises realizadas as proposta apresentadas, verifiquei a necessidade de realização de diligência junto à licitante **NELTON DE CASTRO SOARES** – CPF nº 328.574.119-87, com o objetivo de esclarecer possível erro material na apresentação da proposta (Projeto de Venda).

Observa-se que, a licitante apresentou as seguintes divergências: **[1]** na coluna **ITEM** do projeto de venda foi apresentado **item 01** enquanto o descritivo da proposta refere-se ao **item 26**, conforme o termo de referência do edital; **[2]** o **valor total (R\$)** proposto está divergente da multiplicação da quantidade pelo **valor unitário (R\$)** da proposta; **[3]** no campo **(III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC)**, a licitante não preencheu os dados conforme solicitado.

Isto posto, concedo o prazo de **24 horas a contar da notificação via e-mail** para que a licitante **NELTON DE CASTRO SOARES** – CPF nº 328.574.119-87, esclareça qual item se refere a proposta apresentada pela mesma, correção do valor proposto e o preenchimento do campo **identificação da entidade executora do PNAE/FNDE/MEC**.

Por fim, diante da necessidade de realização da diligência supra citada, suspendo a presente sessão, às doze horas. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada à sessão, lavrando a presente ata.

Quarto Centenário/PR, 08 de julho de 2025.

**Fábio Plaza Ferreira Barbosa**  
Agente de Contratação



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

Autos do Processo de Contratação Direta | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-PMQC.

### DESPACHO

1. Considerando os autos do processo em tela, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, durante o período do Ano Letivo de 2025.

2. Na data da sessão de abertura – **08/07/2025** – apresentaram Documentação e Projeto de venda as seguintes licitantes: **1) AMAURI TAVARES DE OLIVEIRA** – CPF nº **738.307.479-34**; **2) LAERTE FERREIRA DAS NEVES** – CPF nº **328.635.199-72**; **3) ALEX MORAES RODRIGUES** - CPF nº **102.585.689-92**; **4) SIDNEY BESSANI** – CPF nº **794.046.349-72**; **5) LUIZ ALVES DE LIMA** – CPF nº **559.494.109-63**; **6) MANOEL PEREIRA DA SILVA** – CPF nº **328.634.469-91**; **7) NELTON DE CASTRO SOARES** – CPF nº **328.574.119-87**; **8) WIVALDO GONÇALVES MARQUES** – CPF nº **412.906.589-00**; **9) MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA GUIMARÃES** – CPF nº **621.518.519-15**; **10) DIRCEU GONÇALVES BARBOSA** – CPF nº **937.208.079-91**, consideradas **HABILITADAS**.

3. Considerando que o licitante **NELTON DE CASTRO SOARES** – CPF nº **328.574.119-87** manifestou de forma **tempestiva**, por meio do **protocolo nº 896/2025-1**, em **09/07/2025**, oportunidade, na qual, promoveu as **correções** solicitadas em ata de julgamento por este Agente de Contratação, em seu projeto de venda.

4. Ante o exposto, o Agente de Contratação classifica **provisoriamente em 1º lugar** as seguintes propostas:

#### *Classificados provisoriamente em 1º lugar*

##### **AMAURI TAVARES DE OLIVEIRA:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
22	500	KG	<b>PÃO CASEIRO</b> – PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS FEITO DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁGUA E SAL PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO RÓTULO COM DESCRIÇÃO DE PESO, VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	17,13	8.565,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.565,00</b>

##### **LAERTE FERREIRA NEVES:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	VALOR
------	--------	-------	---------------------	-------	-------



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

				UNIT. (R\$)	TOTAL. (R\$)
6	60	KG	<b>AMENDOIM DESCASCADO</b> , COM OS CAROÇOS RECOBERTOS PELA PELE, HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	22,33	1.339,80
9	300	KG	<b>BATATA DOCE</b> – MONOBLOCO HIGIENIZADO, LIVRES DE PRAGAS E INSETOS, INTACTOS COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,77	1.431,00
14	100	KG	<b>COLORAU EM PÓ</b> , EXTRAÍDO DOS ARILO DAS SEMENTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG, PLÁSTICA ATÓXICA, COM COLORAÇÃO VERMELHA-ALARANJADA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	31,33	3.133,00
18	200	KG	<b>INHAME</b> – HIGIENIZADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL MONOBLOCO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	7,16	1.432,00
<b>TOTAL:</b>					<b>7.335,80</b>

### ALEX MORAES RODRIGUES:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
2	150	KG	<b>ACELGA</b> – ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS, E MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	5,75	862,50
4	1000	UNID.	<b>ALFACE AMERICANA</b> – ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, PESO ACIMA DE 250 GRAMAS, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3,60	3.600,00
5	1000	UNID.	<b>ALFACE CRESPA</b> – ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, PESO ACIMA DE 250 GRAMAS, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3,40	3.400,00
10	300	KG	<b>BETERRABA</b> – EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,59	1.377,00
12	500	MAÇO	<b>CEBOLINHA VERDE</b> MAÇO COM 200GR, HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, LIVRES DE PRAGAS E INSETOS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,61	2.305,00
15	100	CABEÇA	<b>COUVE BRÓCOLIS</b> , HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS	6,10	610,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

			MANTIDAS, PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS POR UNIDADE.		
16	100	CABEÇA	<b>COUVE FLOR</b> , HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS, PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR UNIDADE.	5,89	589,00
17	800	MAÇO	<b>COUVE MANTEIGA</b> – HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, LIVRES DE PRAGAS E INSETOS E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS, PESO MÍNIMO DE 250 GRAMAS POR MAÇO.	4,36	3.488,00
20	150	KG	<b>LIMÃO TAITI</b> – HIGIENIZADO, LIVRE DE PRAGAS OU PARASITAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	3,77	565,50
25	200	KG	<b>PEPINO VERDE</b> – ACONDICIONADO EM MONOBLOCO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS, HIGIENIZADO, LIVRES DE PRAGAS E INSETOS, COM AS SUAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,21	842,00
27	50	MAÇO	<b>RÚCULA</b> – HIGIENIZADA COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, LIVRES DE PRAGAS E INSETOS COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS, PESO MÍNIMO DE 250 GRAMAS POR MAÇO.	4,27	213,50
28	300	MAÇO	<b>SALSINHA</b> MAÇO COM 150GR, HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, LIVRES DE PRAGAS E INSETOS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	3,15	945,00
<b>TOTAL</b>					<b>18.797,50</b>

### SIDNEY BESSANI:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
1	250	KG	<b>ABOBRINHA VERDE</b> , MONOBLOCO, HIGIENIZADA, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E PRAGAS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS E CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,56	1.140,00
19	200	KG	<b>LIMÃO ROSA</b> – HIGIENIZADO, LIVRE DE PRAGAS OU PARASITAS, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	3,98	796,00
21	600	KG	<b>MILHO VERDE</b> – SEM CASCA, SEM CABELO, HIGIENIZADO, MANTIDO OS GRÃOS FRESCOS NA ESPIGA, EM MONOBLOCO VAZADO, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	8,11	4.866,00
29	80	KG	<b>TEMPERO DESIDRATADO</b> CONTENDO: ALHO, SALSINHA, GENGIBRE, CEBOLINHA. AÇAFRÃO, ALECRIM, SAL MARINHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 KG, ATÓXICA.	22,39	1.791,20



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

<b>TOTAL:</b>	<b>8.593,20</b>
---------------	-----------------

### LUIZ ALVES DE LIMA:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
11	300	KG	<b>BOLACHA TIPO CASEIRA</b> , SEM COBERTURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO RÓTULO DESCRIÇÃO DE PESO, VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	24,56	7.368,00
13	250	KG	<b>CHUCHU VERDE</b> – MONOBLOCO VAZADO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS, HIGIENIZADOS, LIVRE DE PRAGAS E INSETOS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,12	1.030,00
<b>TOTAL:</b>					<b>8.398,00</b>

### MANOEL PEREIRA DA SILVA:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
23	350	KG	<b>PÃO CASEIRO DOCE</b> – PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS FEITO DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁGUA E SAL PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO RÓTULO COM DESCRIÇÃO DE PESO, VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	16,00	5.600,00
<b>TOTAL:</b>					<b>5.600,00</b>

### NELTON CASTRO SOARES:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
26	600	KG	<b>POLPA DE FRUTAS</b> – EM EMBALAGENS DE 1 KG PRODUTO CONGELADO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	25,88	15.528,00
<b>TOTAL:</b>					<b>15.528,00</b>

### WIVALDO GONÇALVES MARQUES:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
7	500	Kg	<b>BANANA MAÇA</b> – MONOBLOCO VAZADO – INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS.	8,67	4.335,00
8	3000	KG	<b>BANANA NANICA</b> – MONOBLOCO VAZADO – INTACTOS COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS.	5,54	16.620,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

<b>TOTAL</b>	<b>20.955,00</b>
--------------	------------------

### MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA GUIMARÃES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
24	200	KG	<b>PÃO DE LEITE MINI</b> (25 À 30 GRAMAS UNIDADE) – PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS FEITO DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁGUA E SAL PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO RÓTULO COM DESCRIÇÃO DE PESO, VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	19,16	3.832,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.832,00</b>

### DIRCEU GONÇALVES BARBOSA:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
3	1200	KG	<b>AIPIM / MANDIOCA DESCASCADA</b> , ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, LIVRES DE SUJIDADES, COM COR CLARA, SENDO MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	6,80	8.160,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.160,00</b>

5. Do exposto, o Agente de Contratação informa que a adjudicação do objeto ficará condicionada a **aprovação das amostras dos produtos**, conforme consta no **item 8** do edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025-PMQC**.

Quarto Centenário/PR, 10 de julho de 2025.

**Fábio Plaza Ferreira Barbosa**  
Agente de Contratação



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2024-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **CONTRATADA** a empresa **THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 31.594.383/0001-05, estabelecida à Av. Bolivar Nº 457, bairro Centro, na cidade de Japurá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **THIAGO BERTELI MARIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº 9.065.995-2/SSP-PR e inscrito no CPF Nº 060.662.579-86, residente e domiciliado na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2024-PMQC (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023-PMQC)**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 655/2025-1** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução** do contrato de prestação de serviços em tela, cujo objeto é **ITEM 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CICLOVIAS EM TRECHOS DAS RODOVIAS PR-180 E PR-317 NO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM AS NORMATIVAS DO DER-PR (DECRETO 140/2015 E SEUS ANEXOS E TUTORIAL DO DER-PR) E ITEM 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS, VIGA BENKELMAN EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO ELEMENTOS PARA O DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EXISTENTE PARA PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DEVENDO CONSTAR NO RELATÓRIO O DIMENSIONAMENTO DA CAMADA DE REPERFILAMENTO E DE RECAPEAMENTO EM CADA TRECHO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, conforme justificativas vinculadas nos autos do protocolo nº **655/2025-1**, objetivando a conclusão do serviço.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de vigência e execução dilatado **por mais 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **09/07/2025**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos do **artigo 57, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 09 de julho de 2025

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**  
CONTRATANTE

**THIAGO BERTELI MARIN**  
Representante Legal  
**THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2025-PMQC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-PMQC

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR, inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.

**FORNECEDOR:** **MARCOS LUIZ CARLUCCI JUNIOR 09683996906**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.843.272/0001-11, com sede na Rua Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 400, bairro centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MARCOS LUIZ CARLUCCI JUNIOR**, portador do RG Nº 13.384.329-9 SESP/PR, inscrito no CPF Nº 096.839.969-06, residente e domiciliado na cidade de Quarto Centenário/PR.

**DO OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS) PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-PMQC**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

**VALOR REGISTRADO:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA) E DE LIMPEZA COMPLETA (PARTE INTERNA) DE VEÍCULO: ÔNIBUS.	SERV	250	R\$ 255,80	R\$ 63.950,00
2	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA) E DE LIMPEZA COMPLETA (PARTE INTERNA) DE VEÍCULO: MICRO ÔNIBUS. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	SERV	270	R\$ 237,90	R\$ 64.233,00
3	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA) E DE LIMPEZA COMPLETA (PARTE INTERNA) DE VEÍCULO: MICRO ÔNIBUS. (COTA 25% ME/EPP)	SERV	90	R\$ 237,90	R\$ 21.411,00
4	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA) E DE LIMPEZA COMPLETA (PARTE INTERNA) DE VEÍCULO: CAMINHÃO CAÇAMBA.	SERV	100	R\$ 267,00	R\$ 26.700,00
5	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA) E DE LIMPEZA COMPLETA (PARTE INTERNA) DE VEÍCULO: CAMINHÃO COLETA SELETIVA/LIXO.	SERV	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00
6	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA) E DE LIMPEZA COMPLETA (PARTE	SERV	30	R\$ 272,00	R\$ 8.160,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

	INTERNA) DE VEÍCULO: CAMINHÃO PIPA/POLINGUIDASTE.					
7	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA): RETRO ESCAVADEIRA	SERV	10	R\$ 318,63	R\$ 3.186,30	
8	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA): PÁ CARREGADEIRA	SERV	10	R\$ 335,30	R\$ 3.353,00	
9	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA): MOTO NIVELADORA	SERV	10	R\$ 335,20	R\$ 3.352,00	
10	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA): MINI CARREGADEIRA	SERV	8	R\$ 285,10	R\$ 2.280,80	
11	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA): ROLO COMPACTADOR	SERV	6	R\$ 301,00	R\$ 1.806,00	
12	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PARTE EXTERNA): TRATOR	SERV	6	R\$ 189,40	R\$ 1.136,40	

**DAS DOTAÇÕES:** O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

24	06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
96	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.36.00.00	1039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
99	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.39.00.00	6060	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
100	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.39.00.00	30003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
261	10.019.12.782.0005.2.141.3.3.90.39.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
262	10.019.12.782.0005.2.141.3.3.90.39.00.00	1026	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
335	11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.39.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

**DATA DE ASSINATURA:** Quarto Centenário, 10 de julho de 2025.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

### EDITAL CLASSIFICAÇÃO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA – PÓS RECURSO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

INSC	RECURSO	NOME	OBJETIVA	DISCURSIVA	PRÁTICA	FINAL	CLASS	CARGO	NASCIMENTO	LP	MAT	CG	CE/INF	CE
23789217		JÚLIA KARINA COSTA COUTINHO	99.00			99.00	1	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/10/2003	20.00	10.00	4.00	5.00	60.00
23788479		MARLOVA KUIAVA FERNANDES	96.00			96.00	2	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/12/1972	18.00	8.00	5.00	5.00	60.00
23790045		ANDRÉ ULBANO DAS NEVES	93.00			93.00	3	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/1987	18.00	6.00	4.00	5.00	60.00
23789302		ANAMÉLIA FERREIRA DA COSTA MACIEL	92.00			92.00	4	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/07/1989	20.00	8.00	5.00	3.00	56.00
23788354		JULIA MILENA DA SILVA GOMES MARTINS	89.00			89.00	5	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/01/2004	16.00	8.00	4.00	5.00	56.00
23787872		DAVID DUVOIZEM MOTTA	89.00			89.00	6	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/11/2004	16.00	10.00	3.00	4.00	56.00
23788957		REGIANE DE MELO SILVA	87.00			87.00	7	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/08/1991	10.00	8.00	5.00	4.00	60.00
23787907		GISLAINE DA SILVA PINTO OLIVEIRA	87.00			87.00	8	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/10/1988	16.00	8.00	5.00	2.00	56.00
23788441		FELIPE JESUS DE AMORIN	86.00			86.00	9	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/02/2007	18.00	8.00	4.00	4.00	52.00
23787981		EMYLLY CAMILLE SANTOS MODAELLI	86.00			86.00	10	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/10/2002	16.00	10.00	5.00	3.00	52.00
23788137		ALEXIA APARECIDA FRANCO	85.00			85.00	11	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/07/2004	16.00	6.00	4.00	3.00	56.00
23790285		JÉSSICA DE FREITAS PROCÓPIO	84.00			84.00	12	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/02/1994	16.00	6.00	4.00	2.00	56.00
23789150		DAYSE GARCIA TARBONE	84.00			84.00	13	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/03/1992	20.00	8.00	5.00	3.00	48.00
23788859		ANA CLARA MONTEIRO DA FONSECA	83.00			83.00	14	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/03/1998	14.00	6.00	5.00	2.00	56.00
23788634		MARIA EDUARDA OLIVEIRA GENEROZO	81.00			81.00	15	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/02/2008	14.00	8.00	3.00	4.00	52.00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

23787984		CAMILLI VITORIA DOS SANTOS NIRO	80.00			80.00	16	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/01/2004	12.00	6.00	4.00	2.00	56.00
23789906		MAYARA DA FONSECA FOGAÇA DE ALMEIDA	80.00			80.00	17	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/06/2003	10.00	6.00	4.00	4.00	56.00
23789966		ERICA BENITES DA SILVA	80.00			80.00	18	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/05/2002	8.00	8.00	5.00	3.00	56.00
23789003		RAFAEL ESTEVES SANCHES	80.00			80.00	19	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/10/1989	12.00	6.00	5.00	5.00	52.00
23789307		LARISSA DE MOURA DE FREITAS	80.00			80.00	20	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2002	18.00	6.00	5.00	3.00	48.00
23788574		ANA JULIA CABRAL SOUZA	80.00			80.00	21	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/01/2006	18.00	8.00	3.00	3.00	48.00
23787792		KARINA BENTO DA SILVA	78.00			78.00	22	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/02/1991	14.00	6.00	5.00	1.00	52.00
23789063		LEONARDO SOARES GONÇALVES	78.00			78.00	23	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2005	12.00	6.00	4.00	4.00	52.00
23789254		KELLY CAROLINE ALBA MIGNACA	78.00			78.00	24	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/01/1999	18.00	8.00	5.00	3.00	44.00
23789202		DANILO BUGNO BARBOSA	77.00			77.00	25	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/10/2004	14.00	8.00	4.00	3.00	48.00
23789025		ADRIANA APARECIDA NIRO	77.00			77.00	26	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/01/1983	10.00	10.00	5.00	4.00	48.00
23787671		TAILLA FERNANDA GUIMARAES	77.00			77.00	27	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/05/1994	18.00	8.00	4.00	3.00	44.00
23788011		LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	77.00			77.00	28	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/09/1991	16.00	8.00	5.00	4.00	44.00
23788715		EDNEIA MARIA DOS SANTOS	76.00			76.00	29	AGENTE ADMINISTRATIVO	28/01/1991	14.00	4.00	4.00	2.00	52.00
23787874		URIEL AUGUSTO TOLENTINO	76.00			76.00	30	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/01/2002	16.00	4.00	4.00	4.00	48.00
23787758		ALLAN DA SILVA MATOS	76.00			76.00	31	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/09/2006	14.00	6.00	5.00	3.00	48.00
23787999		JOSIANE DE BARROS MOFARDINI	76.00			76.00	32	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/09/1996	14.00	6.00	4.00	4.00	48.00
23789253		GABRIELI GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA	76.00			76.00	33	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/01/2007	14.00	6.00	4.00	4.00	48.00
23788561	*	JONES ANTONIO CUNHA	75.00			75.00	34	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/05/1961	10.00	6.00	5.00	2.00	52.00
23789374		GABRIELY FERREIRA BOLONHA TEIXEIRA FARIAS	75.00			75.00	35	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/04/2003	10.00	4.00	3.00	2.00	56.00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

23789143		AMANDA DOS SANTOS SOUZA	75.00			75.00	36	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/04/2006	14.00	8.00	3.00	2.00	48.00
23789334		CICERO MARCIO DOS SANTOS	74.00			74.00	37	AGENTE ADMINISTRATIVO	28/10/1993	14.00	6.00	4.00	2.00	48.00
23790296		NATHALIA PLAZA FERREIRA BARBOSA	74.00			74.00	38	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/02/2000	12.00	8.00	4.00	2.00	48.00
23790202		GEREMIAS FERREIRA DA COSTA JUNIOR	74.00			74.00	39	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/07/1983	16.00	4.00	5.00	5.00	44.00
23788432		JADDER GUSTAVO DE SOUZA CANARIO	74.00			74.00	40	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/08/1996	16.00	6.00	5.00	3.00	44.00
23789377		BIANCA HILDEBRANDO DE PAULA DE LIMA	74.00			74.00	41	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/01/2005	16.00	8.00	3.00	3.00	44.00
23788718		EDUARDO DE SOUZA ABE	74.00			74.00	42	AGENTE ADMINISTRATIVO	28/10/1989	12.00	8.00	5.00	5.00	44.00
23788393		WESLEI PEREIRA BRAGA	73.00			73.00	43	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/11/1998	10.00	6.00	4.00	1.00	52.00
23789373		BRUNA NUNES CARLUCCI	73.00			73.00	44	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/05/1997	12.00	6.00	5.00	2.00	48.00
23790055		ALINE APARECIDA LACERDA	72.00			72.00	45	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/09/1997	8.00	2.00	4.00	2.00	56.00
23789269		CARLOS DANIEL DE SOUZA DA SILVA	72.00			72.00	46	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/12/2000	8.00	2.00	4.00	2.00	56.00
23789361		VANESSA BISPO DE CAMPOS	72.00			72.00	47	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/04/2001	10.00	4.00	4.00	2.00	52.00
23788130		GABRIEL TOMAZOTTI	72.00			72.00	48	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/08/2002	14.00	6.00	5.00	3.00	44.00
23789151		CAROLINA PIVA VERDAN DOS SANTOS	71.00			71.00	49	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/10/2006	10.00	4.00	3.00	2.00	52.00
23789324		ANTONY GABRIEL DA SILVA XAVIER	71.00			71.00	50	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/05/2005	8.00	8.00	4.00	3.00	48.00
23788000		VANESSA FRANÇA SALGADO	71.00			71.00	51	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/03/1985	16.00	8.00	5.00	2.00	40.00
23789868		JANIELLEN DE LIMA MENDONCA	70.00			70.00	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/12/2001	8.00	4.00	3.00	3.00	52.00
23789450		JULIA FRAZAO VIANA	70.00			70.00	53	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2005	10.00	6.00	3.00	3.00	48.00
23789262		MARCIANA SANTOS DE PAULA BORGES	70.00			70.00	54	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/12/1991	8.00	6.00	5.00	3.00	48.00
23788269		ANGÉLICA BANNWART	70.00			70.00	55	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/06/1995	14.00	4.00	5.00	3.00	44.00
23788144		GABRIELI HELOIZA FRANCO	70.00			70.00	56	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/05/2007	14.00	6.00	4.00	2.00	44.00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

23789874	MARIA CLARA FERREIRA CAVALIER	70.00		70.00	57	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2006	14.00	8.00	2.00	2.00	44.00
23788701	RUAN PABLO CARNEIRO	69.00		69.00	58	AGENTE ADMINISTRATIVO	21/09/2004	8.00	4.00	3.00	2.00	52.00
23790125	NATALI GABRIELI DA SILVA FERREIRA	69.00		69.00	59	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/04/2007	10.00	8.00	4.00	3.00	44.00
23788873	MARIA APARECIDA DE PAULA	68.00		68.00	60	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/09/1998	12.00	6.00	4.00	2.00	44.00
23788396	SUELEN PAIVA DA SILVA	68.00		68.00	61	AGENTE ADMINISTRATIVO	13/05/2002	14.00	8.00	4.00	2.00	40.00
23790319	ALINY BEATRIZ KUCHAL DA SILVA	67.00		67.00	62	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/05/1995	8.00	2.00	4.00	1.00	52.00
23787873	ANDRESSA APARECIDA DE MELO MACIEL	67.00		67.00	63	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/07/2006	10.00	4.00	3.00	2.00	48.00
23789734	JAMILY PEREIRA	67.00		67.00	64	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/07/1998	8.00	4.00	4.00	3.00	48.00
23787630	NEUSA PESSOA DE MORAES	67.00		67.00	65	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/03/1983	12.00	6.00	4.00	1.00	44.00
23788471	LEANDRO MORAES RAIOL	67.00		67.00	66	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/01/1998	12.00	6.00	3.00	2.00	44.00
23789442	DAYANE CRISTINA DOS SANTOS	67.00		67.00	67	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/1987	10.00	8.00	4.00	1.00	44.00
23788643	NADILA SILVA APRILI	66.00		66.00	68	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/04/1999	10.00	4.00	2.00	2.00	48.00
23787921	ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	66.00		66.00	69	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/11/1989	12.00	8.00	4.00	2.00	40.00
23790173	BIANCA PIRES CARDOZO	66.00		66.00	70	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/04/2005	18.00	10.00	3.00	3.00	32.00
23789846	PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA	65.00		65.00	71	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/03/2001	6.00	2.00	4.00	1.00	52.00
23788568	LETICIA DE OLIVEIRA	64.00		64.00	72	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/06/2004	10.00	0.00	3.00	3.00	48.00
23788605	DAIANE APARECIDA CABRAL DE CARVALHO	64.00		64.00	73	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/11/1991	10.00	4.00	4.00	2.00	44.00
23790249	BEATRIZ DE ARAÚJO BEIJORA	64.00		64.00	74	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/06/1994	10.00	4.00	4.00	2.00	44.00
23789082	NAIARA LOURENÇO MAXIMIANO CARVALHO	63.00		63.00	75	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/07/2005	10.00	4.00	3.00	2.00	44.00
23788630	OCELANO ALVES	63.00		63.00	76	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/05/1971	6.00	6.00	5.00	2.00	44.00
23790032	RAIRA FRANCISQUINI DA MOTA	62.00		62.00	77	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/04/2002	10.00	2.00	4.00	2.00	44.00
23789055	PRISCILA LEVISK DOS SANTOS	62.00		62.00	78	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/03/1992	8.00	6.00	3.00	1.00	44.00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

23789701	BRUNA OLIVEIRA SANTOS	62.00		62.00	79	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/12/1998	8.00	6.00	2.00	2.00	44.00
23788169	VITÓRIA DA SILVA DOS SANTOS	62.00		62.00	80	AGENTE ADMINISTRATIVO	21/06/2006	16.00	2.00	3.00	1.00	40.00
23790301	ROSANA CORREIA DA SILVA BEIJORA	62.00		62.00	81	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/01/1990	10.00	4.00	5.00	3.00	40.00
23787624	RENATA DA SILVA FERREIRA	62.00		62.00	82	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/02/2006	16.00	4.00	4.00	2.00	36.00
23789177	RENAN PEREIRA	61.00		61.00	83	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/06/1999	8.00	4.00	3.00	2.00	44.00
23787877	CASSIA ROMAO PEREIRA	61.00		61.00	84	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/02/1988	14.00	6.00	3.00	2.00	36.00
23789880	TIAGO FERNANDES DE OLIVEIRA PEDREIRO	61.00		61.00	85	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/04/2005	12.00	8.00	3.00	2.00	36.00
23789772	MEIRIELY CRISTINA MEDEIROS	60.00		60.00	86	AGENTE ADMINISTRATIVO	28/11/1991	14.00	2.00	3.00	1.00	40.00
23790104	RODRIGO NOGUEIRA DE SOUZA	60.00		60.00	87	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/08/1993	12.00	6.00	5.00	1.00	36.00
23789114	LARISSA DE SOUZA BUKOSKI	60.00		60.00	88	AGENTE ADMINISTRATIVO	24/04/2001	16.00	6.00	4.00	2.00	32.00
23789545	KAREN APARECIDA CARMO DOS SANTOS	89.00		89.00	1	AJUDANTE GERAL	07/10/2001	18.00	8.00	7.00	56.00	
23789702	JESSICA CRISTINA DOS SANTOS CARLUCCI	83.00		83.00	2	AJUDANTE GERAL	17/08/1994	18.00	10.00	7.00	48.00	
23789144	LETICIA PEDREIRO DA SILVA	82.00		82.00	3	AJUDANTE GERAL	24/11/1999	12.00	10.00	8.00	52.00	
23788960	JÉSSICA KRACHINSKI DE SOUZA	82.00		82.00	4	AJUDANTE GERAL	13/09/2001	18.00	8.00	8.00	48.00	
23788259	LARISSA VICENTE	81.00		81.00	5	AJUDANTE GERAL	14/01/1998	18.00	8.00	7.00	48.00	
23788416	ANA CLÁUDIA CAVALARI SALUSTIANO	81.00		81.00	6	AJUDANTE GERAL	07/06/1989	16.00	8.00	9.00	48.00	
23789044	MARLI CONCEIÇÃO ALBORGUETI ANDRADE	77.00		77.00	7	AJUDANTE GERAL	07/12/1972	12.00	8.00	9.00	48.00	
23790210	ANA PAULA DE SOUZA VAZ DE ARAUJO	77.00		77.00	8	AJUDANTE GERAL	18/01/1985	12.00	10.00	7.00	48.00	
23789278	ROSANA PEREIRA MARTINS	77.00		77.00	9	AJUDANTE GERAL	08/07/1988	10.00	10.00	9.00	48.00	



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

23788976	LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA DOS SANTOS	74.00	74.00	10	AJUDANTE GERAL	11/08/2007	8.00	6.00	8.00	52.00	
23790214	DIEGO MATEUS FAVARAO RODRIGUES	74.00	74.00	11	AJUDANTE GERAL	06/07/2005	18.00	10.00	6.00	40.00	
23790186	FÁTIMA PATRÍCIA FRANCISCA DOS SANTOS	73.00	73.00	12	AJUDANTE GERAL	10/11/1997	8.00	6.00	7.00	52.00	
23789346	ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	73.00	73.00	13	AJUDANTE GERAL	12/06/1979	14.00	4.00	7.00	48.00	
23788589	TÂNIA TATIANA COLARES DE BARROS	73.00	73.00	14	AJUDANTE GERAL	07/08/1995	14.00	10.00	9.00	40.00	
23789252	ERICA SUELEN BATISTA PEREIRA	71.00	71.00	15	AJUDANTE GERAL	12/09/2004	12.00	4.00	7.00	48.00	
23788528	SAMARA ROSA DE SOUZA	71.00	71.00	16	AJUDANTE GERAL	19/12/1989	12.00	10.00	9.00	40.00	
23790316	ADRIANA MARIA DA SILVA	70.00	70.00	17	AJUDANTE GERAL	30/07/1982	14.00	8.00	8.00	40.00	
23789930	IRACEMA MOURA BARROS	69.00	69.00	18	AJUDANTE GERAL	06/12/1973	10.00	6.00	9.00	44.00	
23789463	ALINE FERREIRA ELIAS	69.00	69.00	19	AJUDANTE GERAL	15/06/1994	10.00	8.00	7.00	44.00	
23788076	WINI IARA FRANCISCO DE OLIVEIRA DE LIMA	69.00	69.00	20	AJUDANTE GERAL	24/10/1994	16.00	4.00	9.00	40.00	
23790189	TATIANE FERNANDA RISSATTO DA SILVA DOS SANTOS	69.00	69.00	21	AJUDANTE GERAL	05/08/1994	14.00	8.00	7.00	40.00	
23788974	MARIA EDUARDA DE MELO FARIAS	67.00	67.00	22	AJUDANTE GERAL	23/01/2008	12.00	4.00	7.00	44.00	
23789752	MARINALVA DOS SANTOS DE ALMEIDA	67.00	67.00	23	AJUDANTE GERAL	08/09/1975	12.00	6.00	9.00	40.00	
23787645	CELSO DE OLIVEIRA	67.00	67.00	24	AJUDANTE GERAL	12/12/1967	14.00	8.00	9.00	36.00	
23789057	DAUANA AP DE LIMA PEREIRA	66.00	66.00	25	AJUDANTE GERAL	03/01/1999	12.00	6.00	8.00	40.00	
23790304	JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS	66.00	66.00	26	AJUDANTE GERAL	25/03/1977	12.00	8.00	10.00	36.00	
23788629	ROSELI MENDES BATISTA CREPALDI	63.00	63.00	27	AJUDANTE GERAL	24/09/1975	14.00	4.00	5.00	40.00	
23789038	DANIELLY DA ROCHA DE ALMEIDA	63.00	63.00	28	AJUDANTE GERAL	14/02/1991	12.00	4.00	7.00	40.00	



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

23789748	ISABELA ALBORQUETI ANDRADE LORENZETO	62.00	62.00	29	AJUDANTE GERAL	18/02/1998	10.00	2.00	6.00	44.00	
23790244	LUCILEIA ALVES DOS SANTOS	62.00	62.00	30	AJUDANTE GERAL	30/01/1991	10.00	4.00	8.00	40.00	
23789084	JÉSSICA VANESSA DE PAULA	60.00	60.00	1	AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	12/05/1993	14.00	8.00	4.00	2.00	32.00
23789343	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	83.00	83.00	1	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (SERVIÇO BRAÇAL)	21/03/1978	16.00	10.00	9.00	48.00	
23789923	GABRIEL HENRIQUE BATISTA DE ALMEIDA	76.00	76.00	2	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (SERVIÇO BRAÇAL)	19/07/2007	16.00	10.00	6.00	44.00	
23790287	GUSTAVO MEDEIROS DOS SANTOS SILVA	68.00	68.00	3	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (SERVIÇO BRAÇAL)	21/08/1999	20.00	8.00	8.00	32.00	
23789182	HENRIQUE DONATTÃO DO NASCIMENTO	64.00	64.00	4	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (SERVIÇO BRAÇAL)	16/05/2006	16.00	0.00	8.00	40.00	
23790320	PATRICIA APARECIDA	63.00	63.00	5	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (SERVIÇO BRAÇAL)	18/05/1989	8.00	6.00	9.00	40.00	
23790155	VAGNER BRAGA DA SILVA	63.00	63.00	6	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (SERVIÇO BRAÇAL)	08/01/1992	16.00	2.00	9.00	36.00	
23790340	JOICE NATHÁLIA FERREIRA BATISTA	61.00	61.00	7	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (SERVIÇO BRAÇAL)	19/10/1996	14.00	8.00	7.00	32.00	
23789364	GUSTAVO LANKOSKI	60.00	60.00	8	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (SERVIÇO BRAÇAL)	05/11/2005	8.00	10.00	6.00	36.00	
23788140	CAROLINE CALIXTO KAZAMA	89.00	89.00	1	FARMACÊUTICO	25/03/1987	5.00	4.00	5.00	3.00	72.00
23788523	ALESSANDRA PINTO DE LIMA	82.00	82.00	2	FARMACÊUTICO	09/05/1977	4.00	5.00	5.00	4.00	64.00
23788360	LEANDRO DOMINGOS ZEM	80.00	80.00	3	FARMACÊUTICO	25/07/1986	5.00	4.00	5.00	2.00	64.00
23789065	LEANDRO MARQUES CORREA	75.00	75.00	4	FARMACÊUTICO	29/09/1989	5.00	4.00	4.00	2.00	60.00
23788698	RAFAEL GOMES DA SILVA DIAS	73.00	73.00	5	FARMACÊUTICO	19/07/1992	5.00	4.00	5.00	3.00	56.00
23788760	JAMILLY DA SILVA MORETTO	71.00	71.00	6	FARMACÊUTICO	13/07/2001	4.00	4.00	5.00	2.00	56.00
23788788	RAISSA KARLA DE LIMA	70.00	70.00	7	FARMACÊUTICO	22/10/1992	1.00	1.00	5.00	3.00	60.00
23788814	VINICIUS ADAMO DE ANDRADE	70.00	70.00	8	FARMACÊUTICO	02/04/1987	5.00	2.00	5.00	2.00	56.00
23788863	FLAVIA BARBOSA	69.00	69.00	9	FARMACÊUTICO	16/09/1994	5.00	3.00	3.00	2.00	56.00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

23789824	GIOVANA RIBEIRO DE MOURA	68.00	68.00	10	FARMACÊUTICO	21/08/2002	4.00	4.00	5.00	3.00	52.00
23789287	MARIA EDUARDA DE MELO FERREIRA	67.00	67.00	11	FARMACÊUTICO	10/01/2002	2.00	1.00	3.00	1.00	60.00
23789385	TATIANA APARECIDA GUIRAO DE LUNA PIERUZZI	65.00	65.00	12	FARMACÊUTICO	04/02/2002	4.00	5.00	3.00	1.00	52.00
23788834	BEATRIZ CLÉLIA PETERNELA	62.00	62.00	13	FARMACÊUTICO	05/08/1997	2.00	1.00	2.00	1.00	56.00
23790158	ALINE POLATO BERGO	62.00	62.00	14	FARMACÊUTICO	08/01/1990	3.00	3.00	3.00	1.00	52.00
23790279	ALANA ANDRIELY DOS SANTOS	61.00	61.00	15	FARMACÊUTICO	15/08/2001	4.00	2.00	4.00	3.00	48.00
23788790	LEIRY DAYANI BIZETTI CAIROS	61.00	61.00	16	FARMACÊUTICO	29/01/1989	2.00	4.00	5.00	2.00	48.00
23787695	ERICA SOARES FINATO	60.00	60.00	17	FARMACÊUTICO	31/03/1987	2.00	2.00	3.00	1.00	52.00
23789080	FRANCISCO DA SILVA ALVES	85.00	85.00	1	MOTORISTA	06/06/1987	18.00	10.00	9.00	48.00	
23789007	LEANDRO APARECIDO KRACHINSKI DA SILVA	81.00	81.00	2	MOTORISTA	31/08/1982	18.00	10.00	9.00	44.00	
23789091	JÉSSICA MARIA FRANCISCO DA SILVA	79.00	79.00	3	MOTORISTA	26/04/1991	18.00	8.00	9.00	44.00	
23788266	EVERSON JOSIAS DA SILVA LITES	79.00	79.00	4	MOTORISTA	06/12/1999	18.00	8.00	9.00	44.00	
23789867	RAFAEL FELIPE TRIANO DOS SANTOS	78.00	78.00	5	MOTORISTA	16/04/1988	14.00	8.00	8.00	48.00	
23788267	MARCOS VIEIRA BRANDÃO	78.00	78.00	6	MOTORISTA	04/11/1988	20.00	8.00	6.00	44.00	
23787831	ANGELICA PATRICIA SANTANA DE MIRA	78.00	78.00	7	MOTORISTA	12/06/1990	18.00	10.00	10.00	40.00	
23788918	DIEGO AVELAR DA SILVA	77.00	77.00	8	MOTORISTA	23/11/1993	10.00	10.00	9.00	48.00	
23790049	HENRIQUE DE JESUS ALVES	76.00	76.00	9	MOTORISTA	06/06/1993	16.00	8.00	8.00	44.00	
23788061	THIAGO DE OLIVEIRA PONTE	75.00	75.00	10	MOTORISTA	17/01/1989	14.00	8.00	9.00	44.00	
23788013	BRUNA BEZERRA CORREA DE LIMA	75.00	75.00	11	MOTORISTA	17/01/1989	18.00	8.00	9.00	40.00	
23789104	MARLON DIEGO MENEGOTTO	75.00	75.00	12	MOTORISTA	14/06/1993	18.00	10.00	7.00	40.00	
23788802	KEVEN JOSE DE OLIVEIRA	74.00	74.00	13	MOTORISTA	14/09/1992	16.00	6.00	8.00	44.00	



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

23787910		NEIDE MARIA DE MORAES NEVES	73.00			73.00	14	MOTORISTA	07/12/1987	12.00	8.00	9.00	44.00	
23790027	*	ZACARIAS ANTÔNIO PEREIRA	72.00			72.00	15	MOTORISTA	29/06/1963	14.00	8.00	10.00	40.00	
23789301		ANDERSON MACEDO MAKOSKI	72.00			72.00	16	MOTORISTA	17/01/1989	12.00	8.00	8.00	44.00	
23789851		FERNANDO HENRIQUE BERTOZO DE LIMA	72.00			72.00	17	MOTORISTA	02/03/1997	16.00	10.00	6.00	40.00	
23790325		LEANDRO DA SILVA	70.00			70.00	18	MOTORISTA	01/01/1992	12.00	10.00	8.00	40.00	
23788951		CLAUDINEI PEREIRA DO CARMO	70.00			70.00	19	MOTORISTA	11/10/1989	16.00	10.00	8.00	36.00	
23788558		ADRIANO NEVES DOS SANTOS	69.00			69.00	20	MOTORISTA	21/07/1987	12.00	6.00	7.00	44.00	
23789367		PAULO JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO	69.00			69.00	21	MOTORISTA	07/01/1983	16.00	8.00	9.00	36.00	
23789771		LUAN FORTUNATO	67.00			67.00	22	MOTORISTA	10/03/1997	12.00	8.00	7.00	40.00	
23789230		WELLINGTON SOARES DE ASSIS MORAIS	67.00			67.00	23	MOTORISTA	24/04/1996	10.00	8.00	9.00	40.00	
23789037		ANDERSON ROMÃO PEREIRA	66.00			66.00	24	MOTORISTA	23/05/1978	8.00	6.00	8.00	44.00	
23787883		MATHEUS GOMES DOS SANTOS DE ARAUJO	66.00			66.00	25	MOTORISTA	18/11/2000	18.00	8.00	8.00	32.00	
23790088		GELSON ANTONIO CAIRES	65.00			65.00	26	MOTORISTA	15/03/1972	10.00	10.00	9.00	36.00	
23789326	*	EDVALDO APARECIDO VINAGRE DE LIMA	61.00			61.00	27	MOTORISTA	29/04/1960	16.00	8.00	9.00	28.00	
23788414		HELINTON WILLIAN DE LIMA PEREIRA	61.00			61.00	28	MOTORISTA	22/02/2001	10.00	10.00	5.00	36.00	
23789471		JAIR DE SOUZA BORGES	60.00			60.00	29	MOTORISTA	28/02/1971	8.00	6.00	10.00	36.00	
23790118		CRISTIAN CLEBER PEREIRA NALIN	60.00			60.00	30	MOTORISTA	01/07/1975	14.00	6.00	8.00	32.00	
23789948		RENAILSON VALENSOLA	60.00			60.00	31	MOTORISTA	14/11/1988	14.00	6.00	8.00	32.00	
23787998		YAHANE MARQUES DO PRADO	72.00			72.00	1	NUTRICIONISTA	27/04/2001	5.00	1.00	5.00	1.00	60.00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

23788757		LENARA SANCHES DE OLIVEIRA	71.00			71.00	2	NUTRICIONISTA	26/08/1991	5.00	2.00	4.00	4.00	56.00
23790073		ISABELLA CRISTINA REICHARDT	67.00			67.00	3	NUTRICIONISTA	26/01/1998	5.00	4.00	1.00	1.00	56.00
23788345		TATIANA MARTINS DA SILVA	64.00			64.00	4	NUTRICIONISTA	08/11/1989	5.00	3.00	5.00	3.00	48.00
23787687		EDSON MARTIN VIEIRA	63.00			63.00	5	NUTRICIONISTA	28/08/1992	4.00	4.00	2.00	1.00	52.00
23789131		ANA PAULA LOPES MACIEL	62.00			62.00	6	NUTRICIONISTA	19/09/2002	2.00	1.00	5.00	2.00	52.00
23787603		EVANDERSON RODRIGUES FLORENTINO	74.00		95.00	84.50	1	OPERADOR DE MÁQUINAS	01/01/1998	12.00	8.00	5.00	5.00	44.00
23788846		RODRIGO ANTONIO PEREIRA	91.00		75.00	83.00	2	OPERADOR DE MÁQUINAS	09/06/1991	20.00	10.00	5.00	4.00	52.00
23788855		CECÍLIO ALVES FARIAS	66.00		100.00	83.00	3	OPERADOR DE MÁQUINAS	10/08/1987	6.00	6.00	5.00	5.00	44.00
23789310		VALCIR PEREIRA DA SILVA	62.00		90.00	76.00	4	OPERADOR DE MÁQUINAS	20/07/1979	6.00	6.00	4.00	2.00	44.00
23789320		JEFERSON APARECIDO BEIJORA	60.00		74.00	67.00	5	OPERADOR DE MÁQUINAS	12/09/1990	14.00	6.00	5.00	3.00	32.00
23788352		RODRIGO PIGNATO	78.00	100.00		89.00	1	PROCURADOR JURÍDICO	23/06/1992	4.00	2.00	4.00	4.00	64.00
23789428		EMERSON RIBEIRO SOARES	82.00	89.00		85.50	2	PROCURADOR JURÍDICO	27/06/1995	2.00	4.00	5.00	3.00	68.00
23789184		EJHONE APARECIDO MUNHOZ	67.00	100.00		83.50	3	PROCURADOR JURÍDICO	24/04/1992	3.00	4.00	4.00	4.00	52.00
23788025		PRISCILLA HORWAT DELAPORTE	72.00	90.00		81.00	4	PROCURADOR JURÍDICO	25/09/1992	4.00	4.00	4.00	4.00	56.00
23789244		FABIO PLAZA FERREIRA BARBOSA	64.00	85.00		74.50	5	PROCURADOR JURÍDICO	12/06/1996	4.00	4.00	5.00	3.00	48.00
23789852		LUCIMARA FÁTIMA DE MACEDO SAVITRAZ	77.00	63.00		70.00	6	PROCURADOR JURÍDICO	27/02/1998	3.00	4.00	3.00	3.00	64.00
23788191		EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS	77.00	60.00		68.50	7	PROCURADOR JURÍDICO	08/09/1995	4.00	5.00	5.00	3.00	60.00
23787779		LUCIANE GUEDES DE CARVALHO	67.00	70.00		68.50	8	PROCURADOR JURÍDICO	01/06/1982	3.00	4.00	5.00	3.00	52.00
23788288		MATEUS DE OLIVEIRA MARTINS	65.00	70.00		67.50	9	PROCURADOR JURÍDICO	20/07/1998	4.00	5.00	5.00	3.00	48.00
23788035		BRUNO CAZATTI FREIRE	66.00	68.00		67.00	10	PROCURADOR JURÍDICO	28/05/1999	2.00	5.00	3.00	4.00	52.00
23787628		VILMAR VERGÍLIO DURÃES	68.00	65.00		66.50	11	PROCURADOR JURÍDICO	02/07/1989	4.00	4.00	5.00	3.00	52.00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

23788041		DIEGO CARDOSO TORRES	68.00	60.00		64.00	12	PROCURADOR JURÍDICO	09/11/1995	3.00	3.00	3.00	3.00	56.00
23790086		MARCOS VINICIUS MARTINS DO NASCIMENTO	63.00	65.00		64.00	13	PROCURADOR JURÍDICO	17/02/1999	4.00	3.00	3.00	1.00	52.00
23789712		LINCOLN MATHEUS SANTOS DE LIMA	61.00	60.00		60.50	14	PROCURADOR JURÍDICO	18/02/1997	1.00	2.00	4.00	2.00	52.00

### EDITAL CLASSIFICAÇÃO FINAL – AFRODESCENDENTE – PÓS RECURSO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

INSC	NOME	OBJETIVA		FINAL	CLASS	CARGO	NASC.	LP	MAT	CG	CE/INF	CE
23788267	MARCOS VIEIRA BRANDÃO	78,00		78,00	1	MOTORISTA	04/11/1988	20,00	8,00	6,00	44,00	
23788013	BRUNA BEZERRA CORREA DE LIMA	75,00		75,00	2	MOTORISTA	17/01/1989	18,00	8,00	9,00	40,00	



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1669

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**WILSON AKIO ABE**  
*Prefeito Municipal*

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
**Secretário Municipal da Fazenda Interino**